

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI MUDANÇAS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 E A LEI
COMPLEMENTAR Nº 366, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2026 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 016	Livro 28	Fls 16	Data 27/02/26
		Horas 12:40	
			<i>Cissausa</i>
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa privativa do Executivo, que propõe alterações fundamentais nas Leis Complementares nº 385/2024 e nº 366/2023.

A presente propositura nasce de uma necessidade imprescindível e inadiável: a adequação do Sistema Tributário Municipal à realidade socioeconômica e urbanística de Barra do Garças, garantindo que a tributação atue não apenas como fonte de custeio, mas como um verdadeiro instrumento de justiça social e desenvolvimento ordenado.

É imperativo destacar que a reestruturação da Planta Genérica de Valores (PGV) e a calibração da progressividade das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) não representam meros ajustes burocráticos, mas sim a rigorosa concretização dos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva.

A modulação temporal proposta, que estabelece um escalonamento gradativo para os exercícios de 2025 a 2030, faz-se estritamente necessária para corrigir defasagens históricas na base de cálculo sem impor ônus abruptos aos municípios. Trata-se, portanto, de uma medida vital para promover uma transição justa e equilibrada entre as áreas edificadas, industriais e os lotes vazios, protegendo o contribuinte ao mesmo tempo em que se moderniza a arrecadação.

Mais do que equilibrar as contas públicas, esta modificação legislativa reveste-se de urgência para a proteção e o ordenamento do nosso espaço urbano. Enfrentamos a necessidade constante de coibir a especulação imobiliária e o abandono de propriedades que acabam por degradar a cidade.

Por esse motivo, a inclusão de mecanismos que penalizam a subutilização e o abandono de lotes — com a efetiva aplicação de alíquotas progressivas no tempo a partir de 2027 — alinha de forma definitiva nosso Código Tributário aos ditames do Estatuto da Cidade.

Torna-se indispensável utilizar a força da lei para compelir o cumprimento da função social da propriedade, induzindo os proprietários a darem destinação adequada aos seus imóveis e garantindo um ambiente urbano mais seguro, habitável e estruturado para toda a população.



Sob a mesma ótica de modernização e responsabilidade com o futuro, o projeto reconhece a importância de adaptar nossa legislação às demandas contemporâneas de sustentabilidade.

A instituição de um desconto no IPTU para imóveis equipados com sistemas de energia solar fotovoltaica representa um passo necessário e inovador rumo à preservação ambiental. Utiliza-se, assim, a política extrafiscal para incentivar e premiar o cidadão consciente.

Em paralelo, e buscando assegurar a mais lúdima justiça fiscal, o projeto promove a readequação da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para festas e eventos. A nova modelagem, agora escalonada rigorosamente pela capacidade de público, é fundamental para corrigir distorções mercadológicas, garantindo que a carga tributária exigida seja diretamente proporcional à magnitude e ao efetivo potencial econômico da atividade explorada.

Diante da relevância indiscutível destas medidas para o fortalecimento das finanças municipais, para a mitigação de desigualdades fiscais e, sobretudo, para a garantia de um crescimento urbano ordenado em Barra do Garças, a aprovação desta matéria revela-se não apenas importante, mas essencial para a Administração Pública.

Convicto do elevado espírito público e do compromisso desta Casa com o bem-estar da nossa população, conto com o apoio dos senhores vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Isto posto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 016	Livro 28	Fls 16 Data: 27/02/26
Horas: 12:30		
FUNCIONÁRIO		

"Institui mudanças na Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e a Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023 e dá outras providências"

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Graças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de iniciativa privativa:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, altera a Planta Genérica de Valores Urbano prevista na Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, a aplicação da progressividade das alíquotas do IPTU previstas na Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023 ambas pertencentes ao Sistema Tributário Municipal garantindo os direitos fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, adequando a ponderação dos valores imobiliários essenciais para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º O artigo 192 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I - Propriedade edificada residencial:

- a) 0,30% localizada na sede do município para o exercício de 2026;
- b) 0,35% localizada na sede do município para o exercício de 2027;
- c) 0,40% localizada na sede do município para o exercício de 2028 e seguintes;
- d) 0,30 % localizada nos distritos do município para o exercício de 2025 e seguintes;

II - Propriedade edificada não residencial:

- a) 0,40% localizada na sede do município para o exercício de 2026;
- b) 0,50% localizada na sede do município para o exercício de 2027 e seguintes;
- c) 0,40% localizada nos distritos do município para o exercício de 2026 e seguintes;



d) 0,30% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade para o exercício de 2025 e seguintes, nos termos do decreto regulamentar.

e) 0,60% para propriedade industrial localizada fora da área destinada para esta finalidade para o exercício de 2025 e seguintes, nos termos do decreto regulamentar.

III - Propriedade não edificada:

a) 1,00% localizada na sede do município para o exercício de 2026;

c) 1,10 % localizada na sede do município para o exercício de 2027;

d) 1,20% localizada na sede do município para o exercício de 2028;

e) 1,30% localizada na sede do município para o exercício de 2029 e seguintes;

f) 0,70% localizada nos distritos para o exercício de 2026;

g) 0,90% localizada nos distritos para o exercício de 2027;

h) 1,10% localizada nos distritos para o exercício de 2028;

i) 1,30% localizada nos distritos para o exercício de 2029 e seguintes;

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 197A da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 197A. Fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano a pagar, não alcançando as importâncias das taxas, juros e multa de mora que devem ser calculados sobre o total do tributo para pagamento efetuado em uma única parcela dentro do próprio exercício para os imóveis que possuem sistemas de módulos fotovoltaicos (ou painéis/módulos solares fotovoltaicos), desde que devidamente registrados juntamente a administração municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 4º O artigo 209 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 209. Pressupõe a subutilização, ou não utilização para fins de configuração da ausência do cumprimento da função social o proprietário ou contribuinte que possuir lote vago, imóvel edificado na condição de abandonado, iniciando a aplicação de enquadramento na alíquota progressiva, a partir do exercício de 2027.

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo quinto no artigo 212 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 5º A alíquota progressiva de que trata o caput deste artigo será aplicada aos imóveis edificados que se encontrem em condição de abandono, nos termos do art. 209 desta Lei, e, quanto aos imóveis não edificados, sua incidência terá início somente a partir do exercício financeiro de 2027.



Art. 6º Fica alterado o código 05, e fica acrescentado os códigos de 06 a 10 da Tabela 03, do Anexo II-A da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, com as seguintes redações:

ANEXO II-A

Valor do ISSQN de Festas e Eventos com Cobrança de Portaria

Tabela 03 – Valores do ISSQN conforme a quantidade de pessoas

Código	Atividade Econômica	Valor
(...)	(...)	(...)
05	Eventos de 1001 (um mil e uma) a 1500 (um mil e quinhentas) pessoas	500 UPFBG
06	Eventos de 1501 (um mil quinhentas e uma) a 2000 (duas mil) pessoas	700 UPFBG
07	Eventos de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas	900 UPFBG
08	Eventos de 3001 (três mil e uma) a 5000 (três mil) pessoas	1100 UPFBG
09	Eventos de 5001 (cinco mil e uma) a 10000 (dez mil) pessoas	2100 UPFBG
10	Eventos acima de 10000 (dez mil) pessoas	4500 UPFBG

Art. 7º A disposição dos setores fiscais previstos no Anexo II Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, passam a ser dispostos nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º A composição da pauta de valores para cada setor fiscal prevista no Anexo III Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, passam a ser dispostos nos seguintes termos:

Setor Fiscal	PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT									
	PGV TERRENO	PGV EDIFICAÇÃO	PGV TERRENO	PGV EDIFICAÇÃO	PGV TERRENO	PGV EDIFICAÇÃO	PGV TERRENO	PGV EDIFICAÇÃO	PGV TERRENO	PGV EDIFICAÇÃO
	2026	2026	2027	2027	2028	2028	2029	2029	2030	2030
01	348,100	153,485	345,199	192,476	481,538	231,466	617,877	270,456	754,216	309,446
02A	152,008	153,485	150,741	192,476	210,278	231,466	269,814	270,456	329,351	309,446
02B	159,247	153,485	177,162	192,476	290,626	231,466	404,089	270,456	517,552	309,446
02C	101,339	153,485	112,739	192,476	184,943	231,466	257,147	270,456	329,351	309,446
02D	23,594	153,485	23,675	175,069	34,373	196,653	45,071	218,237	55,769	239,821
02E	243,865	153,485	241,833	192,476	337,346	231,466	432,860	270,456	528,374	309,446
03A	10,053	65,147	11,184	77,638	18,347	90,130	25,511	102,622	32,674	115,114
03B	7,361	65,147	7,386	77,638	10,723	90,129	14,060	102,621	17,398	115,112
03C	12,937	65,147	12,981	77,638	18,846	90,130	24,712	102,622	30,578	115,114
03D	7,339	65,147	7,777	77,638	12,251	90,130	16,726	102,622	21,200	115,114
03E	8,442	70,033	9,391	81,303	15,406	92,573	21,421	103,844	27,436	115,114
04	9,161	61,889	9,123	75,195	11,375	88,502	13,627	101,808	15,879	115,114
04A	9,772	100,163	9,691	103,901	13,518	107,638	17,345	111,376	21,173	115,114
04B	6,515	100,163	6,739	103,901	6,963	107,638	7,186	111,376	7,410	115,114
05A	102,913	114,007	103,264	145,460	149,925	176,914	196,587	208,367	243,248	239,821
05B	74,846	114,007	83,266	145,460	136,593	176,914	189,921	208,367	243,248	239,821
05C	57,003	114,007	60,407	145,460	95,163	176,914	129,919	208,367	164,674	239,821
06A	68,404	89,577	67,834	127,138	94,625	164,699	121,417	202,260	148,208	239,821



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

07A	82,337	89,577	81,308	127,138	109,097	164,699	136,886	202,260	164,674	239,821
07B	28,502	73,290	28,196	83,746	36,441	94,202	44,686	104,658	52,932	115,114
07C	14,365	73,290	15,223	83,746	23,981	94,202	32,740	104,658	41,498	115,114
08A	24,430	84,691	25,889	92,296	40,784	99,902	55,679	107,508	70,575	115,114
08B	27,687	65,147	28,237	77,638	32,940	90,130	37,643	102,622	42,345	115,114
08C	14,414	73,290	14,774	83,746	22,341	94,202	29,908	104,658	37,476	115,114
09A	12,279	65,147	13,660	77,638	22,409	90,130	31,158	102,622	39,906	115,114
09B	11,418	67,150	12,100	79,141	19,061	91,132	26,023	103,123	32,985	115,114
09C	6,523	71,661	7,257	82,524	11,905	93,388	16,552	104,251	21,200	115,114
09D	6,043	61,889	6,404	75,195	10,089	88,502	13,774	101,808	17,459	115,114
09E	8,687	61,889	9,665	75,195	15,854	88,502	22,044	101,808	28,234	115,114
09F	16,308	61,889	16,716	75,195	25,277	88,502	33,839	101,808	42,400	115,114
09G	17,913	69,218	17,974	80,692	26,095	92,166	34,217	103,640	42,339	115,114
10A	14,658	94,463	16,307	99,625	26,751	104,788	37,195	109,951	47,638	115,114
10B	11,401	94,463	12,683	99,625	20,806	104,788	28,929	109,951	37,052	115,114
11A	9,121	94,463	10,147	99,625	16,645	104,788	23,143	109,951	29,642	115,114
11B	9,121	105,049	10,147	107,565	16,645	110,081	23,143	112,598	29,642	115,114
11C	6,515	61,889	7,248	75,195	11,889	88,502	16,531	101,808	21,173	115,114
12A	38,371	95,928	43,168	100,725	47,964	105,521	52,761	110,318	57,557	115,114
12B	30,697	95,928	34,534	100,725	38,371	105,521	42,208	110,318	46,046	115,114
12C	24,558	83,062	26,246	91,075	32,846	99,088	39,446	107,101	46,046	115,114
12D	40,717	97,720	45,806	102,068	50,896	106,417	55,985	110,765	61,075	115,114
12E	35,586	94,463	39,402	99,625	44,998	104,788	50,593	109,951	56,189	115,114
12F	12,769	65,147	14,205	77,638	23,303	90,130	32,401	102,622	41,498	115,114
13A	2,647	65,147	2,613	77,638	3,507	90,130	4,400	102,622	5,293	115,114
13B	12,541	65,147	12,583	77,638	18,270	90,130	23,956	102,622	29,642	115,114
13C	22,801	65,147	25,366	77,638	41,612	90,130	57,858	102,622	74,104	115,114
13D	3,257	65,147	3,624	77,638	5,945	90,130	8,265	102,622	10,586	115,114
14A	45,603	90,927	45,114	96,974	58,306	103,020	71,498	109,067	84,691	115,114
15A	35,912	81,433	37,209	89,853	42,097	98,274	46,985	106,694	51,873	115,114
15B	43,322	101,303	45,688	104,756	50,220	108,208	54,752	111,661	59,283	115,114
15C	21,376	65,147	21,287	77,638	26,542	90,130	31,797	102,622	37,052	115,114
15D	28,404	66,775	28,581	78,860	34,440	90,945	40,298	103,029	46,156	115,114
15E	11,400	73,290	12,081	83,746	19,032	94,202	25,983	104,658	32,934	115,114
15F	38,002	85,505	40,852	92,907	43,702	100,309	46,552	107,712	49,402	115,114
15G	16,214	65,147	16,315	77,638	19,659	90,130	23,003	102,622	26,347	115,114
15H	12,160	84,691	13,528	92,296	22,192	99,902	30,857	107,508	39,521	115,114
15I	5,428	84,691	5,564	92,296	8,414	99,902	11,264	107,508	14,114	115,114
15J	13,029	115,114	14,495	115,114	23,779	115,114	33,062	115,114	42,345	115,114
16A	6,664	73,290	7,062	83,746	11,126	94,202	15,189	104,658	19,252	115,114
16B	4,039	153,485	4,493	143,893	7,371	134,300	10,249	124,707	13,127	115,114
16C	1,112	105,863	1,107	108,176	1,380	110,489	1,653	112,801	1,927	115,114
16D	1,140	65,147	1,169	77,638	1,767	90,130	2,366	102,622	2,964	115,114
16E	36,192	65,147	38,907	77,638	41,621	90,130	44,335	102,622	47,050	115,114
17A	24,558	95,928	26,246	100,725	32,846	105,521	39,446	110,318	46,046	115,114
17B	27,627	95,928	30,160	100,725	35,455	105,521	40,750	110,318	46,046	115,114
17C	21,488	105,863	22,793	108,176	30,544	110,489	38,295	112,801	46,046	115,114
18A	23,525	86,319	26,172	93,518	42,933	100,717	59,695	107,915	76,457	115,114
18B	20,358	86,319	20,188	93,518	28,162	100,717	36,135	107,915	44,109	115,114
19A	17,590	65,147	18,640	77,638	29,365	90,130	40,090	102,622	50,814	115,114
19B	13,192	65,147	13,980	77,638	22,024	90,130	30,067	102,622	38,111	115,114
19C	42,345	65,147	45,521	77,638	48,697	90,130	51,873	102,622	55,049	115,114
20A	10,134	102,606	11,274	105,733	18,494	108,860	25,714	111,987	32,934	115,114
20B	2,938	65,147	3,158	77,638	3,379	90,130	3,599	102,622	3,820	115,114
21A	14,593	102,606	16,235	105,733	26,632	108,860	37,029	111,987	47,427	115,114
22A	46,046	89,577	56,981	127,138	95,545	164,699	134,108	202,260	172,671	239,821
22B	38,371	94,463	49,883	130,802	84,417	167,142	118,951	203,481	153,485	239,821
22C	28,779	97,720	46,525	133,245	75,783	168,770	105,042	204,296	134,300	239,821
22D	32,616	95,928	58,037	131,901	83,458	167,875	108,879	203,848	134,300	239,821



Art. 9º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos das Leis acima mencionadas.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2026..

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal